



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

PROCESSO Nº 1007/2021/SMS

ID 933492

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2022, às 17h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 027/2022, cujo objeto é "Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial para a Prefeitura Municipal de São Carlos, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos", questiono:

1) No anexo do edital denominado ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/ TERMO DE REFERÊNCIA, no item 8.7, se estabelece que "Limpeza exclusiva de sanitários - Dos postos constantes no Termo de Referência, apenas o posto do Mercado Municipal realiza limpeza exclusiva de sanitários, os demais postos devem executar todas as atividades descritas no item 2.2 deste Termo de Referência", levando ao entendimento que apenas para 02 (dois) funcionários há o pagamento de insalubridade de 40%. Para os primeiros 7 auxiliares que consta no QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, que consta na última parte do anexo XI - Modelo de Proposta, devemos considerar insalubridade de 20%, por se tratar de funcionários da área da saúde e para os outros 64 funcionários e os 3 encarregados não há pagamentos de insalubridade. Está correto o entendimento?

2) No anexo do edital denominado ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/ TERMO DE REFERÊNCIA, no item 8.8 se estabelece que "As empresas devem considerar em seus custos a necessidade de fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo aqueles previstos como de sua responsabilidade, conforme constante do Edital", entretanto, no 11.02.04. do anexo VII - Minuta de Contrato do mesmo edital, se estabelece como OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: "Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços, BEM COMO TODO MATERIAL DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS". Questiono qual informação está correta, haverá ou não fornecimento de algum equipamento como responsabilidade da CONTRATADA? Está correto o entendimento de que não há nenhum fornecimento de material como responsabilidade da contratada?

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL:

1) Para todos os postos de limpeza deve ser paga insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, conforme Convenção Coletiva da categoria referente ao ano vigente (em anexo).

2) Aclaremos que a licitação refere-se à prestação do serviço, ou seja, ao fornecimento da mão de obra por parte da empresa, não havendo solicitação de fornecimento de material.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando J. A. Campos
Autoridade Competente

Daniel M. de Carvalho
Pregoeiro

Maria Angélica Perroud
Membro